

CONVÊNIO Nº 006/2021-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
S/A.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA e, do outro lado, o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.895.683/0001-16, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Itaim Bibi, CEP: 04543-011, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, Fone: (11) 3049-9864, (11) 3049-9700, (11) 3846-9424, E-mail: wilson.vieira@bib.com.br, neste ato representado pelos seus diretores, Sr. **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, brasileiro, portador da CI nº 8209108 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 030.634.508-04, e o Sr. **DANIEL GARGALHONE MORO**, brasileiro, portador da CI nº 26436279 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 249.043.398-94, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/1994, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. O **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** é uma instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. O **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** oferece diversos produtos bancários, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** aos membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados “beneficiários”, destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do **Ministério Público do Estado do Pará**, ativos.
- 1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o período máximo de vigência de sessenta meses, desde que haja concordância entre os convenientes.
- 2.2. O convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto, desde que haja concordância entre os convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº. 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;

3.3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº. 037, agência 0026, conta corrente nº. 180.170.8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Para a consecução do presente Convênio o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** compromete-se a:

4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do **MINISTÉRIO PÚBLICO** cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

4.1.1. Não existirá qualquer obrigação do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, de acordo com a sua política de crédito;

4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;

4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**;

4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

4.6. Encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** por meio eletrônico e até o dia 03 (três) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

4.7. Comunicar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

4.8. Comunicar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:

Banco destinatário: 604
Agência destinatária: 0001
Conta Corrente: 010018326-3
CNPJ: 31.895.683/0001-16

Favorecido: **Convênio MP do Pará**

4.9. O **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** deverá informar ao Departamento Financeiro do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o valor detalhado por consignado do depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do presente Convênio, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

5.1. Fornecer ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**;

5.6. Transferir, para a conta do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. O acordo será rescindido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou na superveniência de fato que o torne ilegal ou irregular;

8.3. Na hipótese de rescisão ou da denúncia deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos

contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), 16 de dezembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, 100, Cidade Velha			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			CPF 281.920.522-49
CI/Órgão Expedidor 7176077 SSP/PA	Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		

Órgão/Entidade BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A			CNPJ 31.895.683/0001-16
Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Itaim Bibi			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04543-011	DDD/Telefone (11) 3049-9864
Nome do Responsável DANIEL GARGALHONE MORO			CPF 249.043.398-94
CI/Órgão Expedidor 26436279 SSP/SP	Cargo/Função DIRETOR ADJUNTO		
Nome do Responsável LUIZ CASTELLANI PEREZ			CPF 030.634.508-04
CI/Órgão Expedidor 8209108 SSP/SP	Cargo/Função DIRETOR VICE-PRESIDENTE		

2- OBJETO

Descrição Convênio entre o MP/PA e o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.	Período de execução 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Especificações Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	
Justificativa da proposta 1. O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 4.595/64; 2. O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos; 3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.	

3- METAS

1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos
--

membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
	VIGÊNCIA
1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Plano de Trabalho aprovado em 16 de dezembro de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do MP/PA

DANIEL GARGALHONE MORO
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

LUIZ CASTELLANI PEREZ
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A